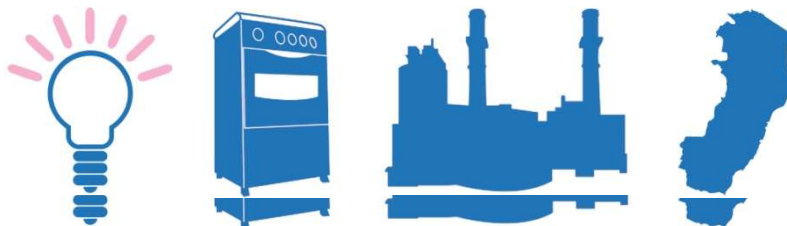


POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Versão: 01

Aprovada pelo Conselho de Administração em: 26/09/2019



Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
3. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
4. CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS.....	4
5. CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO.....	5
6. CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO.....	5
7. CAPÍTULO V - VEDAÇÕES.....	5
8. CAPÍTULO VI – SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE.....	6
9. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

1. APRESENTAÇÃO

Esta política visa definir normas que assegurem que as decisões envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas com observância aos interesses da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS, e de seus acionistas.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Internas:

- Estatuto Social;
- Código de Conduta e Integridade;
- Regulamento de Pessoal;

Externas:

- Lei nº 4.595/1964;
- Lei nº 6.404/1976;
- Lei nº 13.303/2016;
- Resolução CMN nº 4.636/2018;
- Circular BACEN nº 3.885/2018;
- Comitê de Pronunciamentos Contábeis – Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1);

3. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Todas as transações da ES GÁS com partes relacionadas serão regidas por esta “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesse”, nos termos a seguir.

Art. 2º - A Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesse da ES GÁS estabelece regras e consolida os procedimentos a serem observados pela ES GÁS e através de seus representantes e colaboradores, quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

Art. 3º - São consideradas como Parte Relacionada à ES GÁS, além dos próprios acionistas, as pessoas físicas e/ou jurídicas que:

- I. sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas dos acionistas, nos termos postos pela legislação aplicável;
- II. Os acionistas possuam influência significativa ou representante na administração;
- III. sejam administradores da ES GÁS;
- IV. sejam, em relação a qualquer pessoa mencionada no inciso III:
 - a) cônjuge ou companheiro;

- b) ascendente consanguíneo ou por afinidade;
 - c) descendente consanguíneo ou por afinidade; e
 - d) parente até o segundo grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade;
- V. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso III;
- VI. sejam controladas por qualquer pessoa referida no inciso IV;

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se influência significativa o poder de participar das decisões financeiras e operacionais de uma entidade.

Art. 4º - São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre pessoas físicas ou jurídicas definidas no artigo 3º acima, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

4. CAPÍTULO II - EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Art. 5º - Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- I. as transações devem estar em estrito acordo com as normas aplicáveis ao fluxo de operações da ES GÁS;
- II. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;
- III. as transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

§ 1º - As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, mencionadas no inciso I do caput, abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso nos financiamentos concedidos a beneficiários que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Nas transações com Partes Relacionadas, nas quais seja necessária deliberação em excepcionalidade às disposições do Estatuto, ou a qualquer norma interna da ES GÁS, tal circunstância deverá ser fundamentada nos instrumentos propositivos.

§ 3º - A mera presença de Parte Relacionada não será admitida como fundamentação para a excepcionalidade descrita no parágrafo anterior.

Art. 6º - O fluxo ordinário para negociação, análise e aprovação e das transações e contratação das operações no âmbito da ES GÁS deverá ser respeitado, não sendo admitidas intervenções que influenciem a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com tal fluxo.

5. CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 7º - Nos termos da legislação vigente, a ES GÁS deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre tais partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 8º - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da ES GÁS, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

6. CAPÍTULO IV - FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - A adequação das transações com partes relacionadas será avaliada e monitorada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da ES GÁS, que adotará as medidas cabíveis.

7. CAPÍTULO V - VEDAÇÕES

Art. 10 - Sem prejuízo da adoção dos procedimentos dispostos nos capítulos anteriores, é vedado à ES GÁS realizar transações com as Partes Relacionadas descritas nos incisos III a VI do art. 3º, bem como realizar operações de crédito ou transações equiparáveis com:

- I. seus diretores e membros de órgãos estatutários;
- II. o cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo;
- III. as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital;
- IV. as pessoas jurídicas:
 - a) com participação societária qualificada em seu capital;
 - b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;
 - c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária;
 - d) que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 1º Para os fins desta Política, considera-se como participação societária qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total.

§ 2º Excetuam-se da vedação de que trata o caput e incisos deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:

- I. as operações de crédito realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias

requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes da ES GÁS de mesmo perfil;

- II. os depósitos interfinanceiros, inclusive com instituições financeiras sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas; e
- III. os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea “c)” do inciso V do caput deste artigo, considera-se controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações a situação em que a ES GÁS mantém, direta ou indiretamente, pelo menos 20% (vinte por cento) do capital votante da entidade investida, sem controlá-la, ou detém ou exerce o poder de participar das decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:

- a) representação no conselho de administração ou na diretoria da entidade investida;
- b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições da entidade investida;
- c) operações materiais entre a instituição investidora e a entidade investida;
- d) intercâmbio de diretores ou outros membros da alta administração; e
- e) fornecimento pela instituição investidora de informação técnica essencial para a atividade da entidade investida.

Art. 11 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela ES GÁS:

- I. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ES GÁS;
- II. empregado ou diretor da ES GÁS, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Diretor da ES GÁS;
 - b) Colaborador da ES GÁS cujas atribuições envolvam a atuação nas áreas responsáveis pela licitação ou contratação;
 - c) Governador do Estado do Espírito Santo;
- IV. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ES GÁS há menos de 6 (seis) meses.

8. CAPÍTULO VI – SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Art. 12 - Para os fins desta Política, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Instituição e privados, próprios ou de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções da ES GÁS.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais situações previstas no Código de Conduta e Integridade da ES GÁS e demais normas aplicáveis, o conflito de interesses se configura quando uma parte não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos aos da ES GÁS.

Art. 13 - Ao identificar uma matéria que possa suscitar potencial conflito de interesses, o membro do Conselho de Administração, da Diretoria deve imediatamente manifestar seu conflito de interesses, devendo, nessas situações, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

§ 1º - Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, a pessoa que tenha manifestado seu potencial conflito de interesses poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

§ 3º - A não manifestação voluntária da pessoa com potencial conflito de interesses é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação e proposição de eventual ação corretiva.

§ 4º - A manifestação da situação de conflito de interesses e a consequente abstenção da pessoa deverão constar da ata da reunião.

§ 5º - A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pela pessoa.

9. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Considera-se Administrador, para fins desta Política, os Membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 15 - A Presente Política deverá ser revisada no mínimo anualmente pela Gerência de Controladoria e submetida ao Conselho de Administração.

Art. 16 - Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da ES GÁS deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da ES GÁS e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.